

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



27

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2022

CONTRATO Nº 423/2022

Termo de Contrato nº 423/2022, por Dispensa de Licitação nº 084/2022 para prestação de serviços de profissional qualificado para construção de 02 (dois) pontos de ônibus, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa, **J TARCISIO DE SOUZA BARBOSA LTDA**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Heider Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **J TARCISIO DE SOUZA BARBOSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **37.583.220/0001-03**, sediada à Avenida Noide Ferreira de Cerqueira, s/nº, SIM, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.085-052, neste ato representada pelo Sr. **José Tarcísio de Souza Barbosa**, CPF nº 134.268.345-53 e RG nº 0151021902 SSP BA, residente à Avenida Noide Ferreira de Cerqueira, s/nº, SIM, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.085-052, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº 084/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de profissional qualificado para construção de 02 pontos de ônibus em eucalipto tratado com cobertura em telha ecológica, incluindo acabamento em verniz e base cimentada, a serem instalados na localidade do Jabuti Povoado de Amparo e no acesso ao Assentamento Grotão com a BR 242, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com projeto básico e especificações, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de profissional qualificado para construção de ponto de ônibus em eucalipto tratado, com cobertura em telha ecológica, incluindo acabamento em verniz, e base cimentada a serem instalados na localidade do Jabuti Povoado de Amparo e no acesso ao Assentamento Grotão com a BR 242, zona rural do município de Boa Vista do Tupim.	Serviço	02	5.120,00	10.240,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



28

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO

**3.1** O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato é de até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e ordem de serviço.

**3.2** O prazo de validade deste contrato é de até 30 (trinta) dias, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando todos os serviços pactuados forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

**§ 1º** - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual e de sua conclusão, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** O valor total desta contratação é de **R\$ 10.240,00 (dez mil, duzentos e quarenta reais)** para a prestação total dos serviços, objeto deste contrato, correspondendo a R\$ 5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais) por cada ponto de ônibus.

**4.2** O pagamento será efetuado em até 05 dias da prestação total dos serviços solicitados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada a sua construção.

**4.3** Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

**5.1** Todas as despesas decorrentes da perfeita prestação dos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, equipamentos, tintas ou quaisquer outras despesas assessorias, correrão a cargo da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** A Contratada se compromete a:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



I – Responsabilizar-se pela construção do objeto deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;

II - Manter o preço apresentado na proposta até o final da construção do presente instrumento;

III – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da construção do contrato;

IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários das pessoas colocadas para prestação dos serviços.

V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

VI – Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**, após a conclusão dos mesmos.

VII – Efetuar a prestação dos serviços dentro do prazo estipulado na Cláusula Terceira.

## 6.2 O Município se compromete a:

I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e certidões dentro do prazo de validade.

II- Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato, por força de necessidade de modificação do projeto básico e ou especificações.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V – Designar, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pessoa responsável pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

## CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato através da Secretaria Municipal de Infraestrutura na pessoa do Sr. **Renê de Azevedo Brito** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

**§ 1º** - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para solucionar qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis e regulamentos ou tudo quanto,

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n.º, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1** Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes motivos:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos na prestação dos serviços de qualquer quantidade solicitada;
- III – A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV – A dissolução da sociedade;
- V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da construção do contrato.
- VIII – Amigável por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES**

**9.1** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§ 1º** - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

**§ 2º** - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 03% (três por cento) do valor contratado no caso em que os serviços não forem prestados ou etapas não cumpridas no prazo de até 05 (cinco) dias da data pactuada para início;

III - Multa de 05% (cinco por cento) no caso de reincidência da não prestação dos serviços pactuados e cancelamento do contrato, após 10 (dez) dias da não prestação dos serviços pactuados ou etapas não cumpridas, garantida a ampla e irrestrita defesa.

**§ 3º** - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**§ 4º** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



**10.1** A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da prestação dos serviços será:

02.06.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura  
 2014 Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Infraestrutura  
 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 FONTE 00

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

**11.1** O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 199/2022 de Dispensa de Licitação nº. 084/2022 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

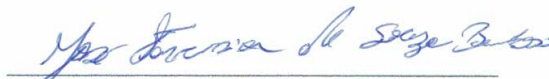
## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 21 de outubro de 2022.

  
 \_\_\_\_\_  
 Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

  
 \_\_\_\_\_  
 TARCÍSIO DE SOUZA BARBOSA LTDA  
 CNPJ nº 37.583.220/0001-03  
 José Tarcísio de Souza Barbosa  
 CPF nº 134.268.345-53

Testemunhas:

- 1: Juane de Souza Lima CPF: 018677745-00
- 2: Kenire Santos Guimarães CPF: 062.217.085-67